



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 039, DE 15 DE MAIO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato D.ec nº 039 de 15/05/2024
Córrego do Ouro-GO, 15/05/2024 Horas: 10:16

Responsável pela publicação

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 36/2024, FIXA PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Córrego do Ouro - Go; e

CONSIDERANDO a festa tradicional do Município de Córrego do Ouro que irá ocorrer nos dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 2024004281762 exarada nos Autos Extrajudiciais n. 202400237460, que sugere a revogação no Art. 6º do Decreto Municipal n. 036/2024 por entender que referido dispositivo fere o princípio constitucional da livre concorrência (art. 170, inc. IV, da CF), bem como viola o disposto na Lei Municipal nº 963/2024 e no artigo 16 da Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO que a referida festividade atrai pessoas das mais diversas localidades do Estado de Goiás e do Brasil;

CONSIDERANDO que o Art.9º da Lei Municipal n. 963/24, estabelece que a mesma precede regulamentação por decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regular e limitar o valor referente a venda de bebidas durante a realização do evento;

CONSIDERANDO que durante a realização do evento será autorizado, indistintamente, a utilização de espaço público para fins comerciais e, portanto, a necessidade de regulamentar e de estipular valores durante a referida festividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o artigo 6º do Decreto Municipal n. 036/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 2º. Durante a realização do evento intitulado 21º Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro – Go, somente será autorizada a venda de bebidas e alimentos no interior do evento por pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham regularmente atendido aos critérios do chamamento público n. 001/2024, Lei Municipal nº 963/2024 e Decreto Municipal n. 036/2024, e tenham obtido a emissão de documento de exploração específico (alvará) para respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no *Caput* se aplica aos estabelecimentos e imóveis situados no local do evento, mesmo que de forma permanente, cujo o documento de exploração deverá ser solicitado formalmente, aplicando-se, no que couber, as normas do chamamento público.

Art. 3º. A ausência do documento de exploração que trata o artigo anterior acarretará a interdição do estabelecimento e a apreensão dos insumos, equipamentos e demais utensílios até o final do evento, sem prejuízo de aplicação de outras sanções de natureza penal, administrativa e cível.

Art. 4º. Ficam estipulados os seguintes valores máximos a serem praticados quanto a venda de bebidas no local do evento:

BEBIDA	MARCA	TAMANHO	PREÇO MÁXIMO
Água mineral sem gás	Todas	500 ML	R\$ 5,00
Água mineral com gás	Todas	500 ML	R\$6,00
Cerveja	Amistel	269 ML	R\$ 7,00
Cerveja	Antártica	269 ML	R\$ 7,00
Cerveja	Heineken	269 ML	R\$ 8,00
Cerveja	Demais marcas	269 ML	R\$ 6,00
Refrigerante	Coca cola	360 ML	R\$ 7,00
Refrigerante	Guaraná antártica	360 ML	R\$ 5,00
Energético	Red bull	250 ML	R\$ 20,00
Energético	Extra Power	270 ML	R\$ 15,00

§1º. Em caso de venda de unidades de tamanho inferior ou superior, o preço deverá ser praticado de forma proporcional ao estabelecido neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§2º. Os valores estipulados neste artigo poderão ser alterados a qualquer momento conforme a conveniência e oportunidade administrativa, observados os princípios administrativos e constitucionais.

Art. 4º. É vedado o ingresso no evento com coolers, bolsas térmicas, caixas térmicas, bebidas e alimentos adquiridos fora do evento.

Art. 5º. Os estabelecimentos existentes no local reservado para o evento, deverão comprovar a regularidade fiscal com o município, bem como proceder o recolhimento da taxa para exploração de atividade na forma do Chamamento Público n. 01/24.

Parágrafo único. Durante a realização do evento fica vedado o funcionamento de quaisquer estabelecimentos, dentro do local reservado para os shows, em desconformidade com a autorização da administração.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO
OURO**, Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 15 dias do
mês de maio de 2.024.

MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO

Autos Extrajudiciais n. 202400237460

Recomendação 2024004281762

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua representante legal, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); artigo 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (CPJ/MPGO); e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é regida pelo princípio da livre concorrência, consistindo na possibilidade dada a qualquer pessoa de explorar qualquer atividade econômica, **sem inviabilizar a concorrência das demais pessoas ou empresas**, em atenção ao disposto no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi aprovada pela Câmara Municipal de Córrego do Ouro, sancionada e promulgada pelo Prefeito do Município de Córrego do Ouro a Lei Municipal nº 963/2024, na qual foi vedada a exclusividade da venda de bebidas e/ou alimentação no espaço reservado para os eventos municipais, conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, na tramitação do Projeto de Lei nº 008/2024 (o qual originou a lei municipal mencionada);

CONSIDERANDO que aportou notícia de fato nesta Promotoria de Justiça em que foram

apontadas possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito de Córrego do Ouro, por meio do Decreto Municipal nº 036 de 30/04/2024, no qual o gestor municipal estabelece que somente serão autorizadas vendas de cervejas das marcas amstel, antártica e heineken no evento a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2024, conforme artigo 6º do referido decreto;

CONSIDERANDO que a outorga de concessão ou permissão **não terá caráter de exclusividade**, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o artigo 5º da Lei nº 8.987/1995, nos termos do artigo 16 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal não justificou a inviabilidade técnica ou econômica na comercialização de cervejas de outras marcas que não as indicadas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 36/2024, durante a festa que se realizará no Município de Córrego do Ouro, nos dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2024, conforme análise dos atos publicados pelo poder executivo municipal;

CONSIDERANDO que o evento a ser afetado pelos efeitos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 36/2024 ocorrerá nesta semana, caracterizada, portanto, a urgência e impossibilidade na oitiva prévia da autoridade pública a quem a presente recomendação se destina, nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Córrego do Ouro MURILO CÉSAR DA SILVA a **revogação imediata** do artigo 6º do Decreto Municipal nº 36/2024, uma vez que o referido dispositivo ofende o princípio constitucional da livre concorrência (art. 170, inc. IV, da CF), assim como viola o disposto na Lei Municipal nº 963/2024 e no artigo 16 da Lei nº 8.987/1995, devendo dar ampla publicidade a esse ato e, a partir desta **RECOMENDAÇÃO**, observar fielmente o que determina os normativos mencionados.

Concedo prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, para o envio das informações sobre o seu acatamento, acompanhadas das providências adotadas com seus respectivos documentos comprobatórios.

Ressalto que o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** poderá ensejar a adoção das medidas judiciais pertinentes, servindo este documento como prova do **dolo** do gestor público.

As respostas poderão ser entregues pessoalmente na Promotoria de Justiça (das 13h as 18h) ou via e-mail 1sanclerlandia@mpgo.mp.br.

Sanclerlândia-GO, datada e assinada eletronicamente.

ANTONELLA DA CUNHA PALADINO

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Antonella Da Cunha Paladino**, em **13/05/2024**, às **20:01**, e consolidado no sistema Atena em 14/05/2024, às 11:56, sendo gerado o código de verificação 15f26b30-f430-013c-967d-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.